

LEI MUNICIPAL Nº 678/2023.

Talismã, 14 de MARÇO de 2023.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DE PROVIMENTO COMISSIONADO, DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **ADÃO GOMES DE MELO**, consoante ao que dispõe o art. 37, inc. X da C/F, art. 64, inc. II e art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, Art. 11 da Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014, art. 1º, inc. III da Lei Municipal 631/2020, de 19/05/2020, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder revisão anual na remuneração dos servidores públicos municipais e servidores de provimento comissionado, mediante aplicação do índice de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o salário base dos mesmos.

§ 1º A concessão de que trata o artigo 1º retroage à data base dos servidores (janeiro), conforme previsto na Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014 “Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais”.

§ 2º Aplica-se o mesmo percentual de revisão, à remuneração dos cargos de provimento em comissão constantes na Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014, excetuando-se, os cargos constantes no inciso I e II da Lei Municipal nº 631/2020, de 19/05/2020.

§ 3º Excetua-se, os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Comunitários de Endemias, constantes na Lei Municipal nº 673/2022, de 24/11/2022, em razão do piso salarial profissional nacional ser fixado pelo Governo Federal.

§ 4º Aplica-se também o mesmo percentual, aos cargos dos Profissionais da Educação (Professores “PI”, “PII”, “PIII” e professores substitutos), constantes na Lei Municipal nº 665/2022, de 25/08/2022.

§ 5º Ficam alterados os anexos I da Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014 e 532/2014, de 18/06/2014.

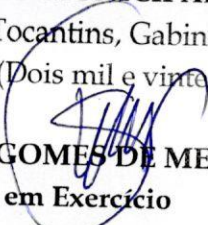
Art. 2º A partir do mês de janeiro de 2023, o menor salário base dos servidores públicos municipais, será de R\$ 1.302,00 (Hum mil , trezentos e dois reais).

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de Decreto, conceder recomposição de diferença dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que se tornar inferior ao valor do salário mínimo vigente no País, na forma de complementação salarial, a título de diferença entre a

remuneração do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal que ocorre em janeiro de cada ano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/01/2023.

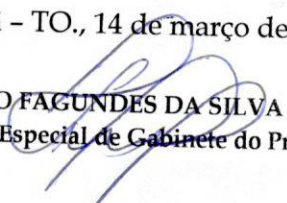
PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2023 (Dois mil e vinte e três).


ADÃO GOMES DE MELO
Prefeito em Exercício

CERTIDÃO:

Cumprindo o mandamento constitucional previsto no art. 37 "Caput" da C/F - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos - **CERTIFICA-SE** que cópias da presente Lei (LM nº 678/2023, de 14/03/2023-Revisão Anual Salarial dos Servidores...) foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgada no site oficial do Município www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã.

Talismã - TO., 14 de março de 2023.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº <u>21.338</u>
DATA: <u>15</u> / <u>03</u> / <u>2023</u>
 ASSINATURA